



CONTRATO ADM N° 003/2019

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda-EPP.

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. – M.F. sob o Nº 07.075.810/0001-56 com sede à Rua Capitão Manoel Torres, 278 – Centro – Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Eliana Silveira de Moraes, portadora da Carteira de Identidade Nº 118570597 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. Nº 092.345.217-65, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00111/2019 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino correspondente ao lote 02, trajeto (s):

Item 01 Pirai x Arrozal x Estr. Faz. Grama x Açude x Estr. Velha do Arrozal x R. das Hortências x Estr. Clube do Cavalo x Fazenda Bom Viana x Porteira da Índia x Cachoeira x Arrozal x Pirai

Pirai x Arrozal x Estr. Faz. Grama x Açude x Estr. Velha do Arrozal x R. das Hortências x Estr. Clube do Cavalo x Fazenda Bom Viana x Porteira da Índia x Cachoeira x Arrozal x Pirai;

Item 02 Dia: Pirai x Rua Esperança x Sossego 2 x Renato Breves x Pirai
Noite: Pirai x Cava x Km 3 x Rua Esperança x Sossego 2 x Renato Breves x Pirai;

Item 03 B. Sarole X B. Cruzeiro X B. Prefeitura X J.I. Luiz Silveira X B. Sossego I X J.I. Luiz Silveira

Ao lote 03, trajeto (s):

Item 01 Pirai x Caiçara x Rua do Lago x Rua Circular x Granja x Sitio Vamar x Haras x Fazenda Gambá x Caiçara x Pirai;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



Item 02 Cacaria x Beira Rio x Morro do Caixão x Cachoeira x Estr. da Caieira x Sitio Sítio da Benção x Cacaria;

Item 03 Serra do Matoso x Divisa de Rio Claro x Barro Branco x Carioca x Fazenda da Ita x Cacaria;

Item 04 Serra Matoso x Div. Rio Claro x Barro Branco x Itaguaí x Serra do Matoso;

Item 05 Piraí x Retorno Jaqueira x Queiróz x Rancho do Sol x Sítio do Forno x Sitio da Cilene x Buraco Quente x Queiróz x Piraí;

Item 06 Serra do Matoso x Estr. Nova Aliança x Divisa Itaguaí x Barro Branco x Serra do Matoso

Conforme Edital do Pregão Presencial nº: 001/2019 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, referente ao(s) lote(s) 02 e 03 pelo preço global de R\$-1.085.642,66 (Hum milhão, oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo o preço unitário/Km do lote(s) 02, R\$-6,05 (seis reais e cinco centavos) e lote 03, R\$-5,03 (cinco reais e três centavos), preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.



Assessoria Jurídica



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.



AM *Esubeans*



CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarce a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.



Esulcans



PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 05 (cinco) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO



AA
Esportes



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1236100122399.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93,



AK
ESubscrit



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 04 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

